



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL  
NÚMERO ESPECIAL

---

SUMÁRIO

---

REGIMENTO DO  
PROGRAMA DE  
PÓS-GRADUAÇÃO EM  
CIÊNCIAS DA SAÚDE

---

B. O. UFPE, RECIFE

V. 49

Nº 01  
ESPECIAL

PÁG.  
01 – 12

03 DE JANEIRO DE 2014

---

## **BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**

Reitor – Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado  
Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Neli Maria do Nascimento

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas / PROGEPE

Edifício da Reitoria  
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172  
Cidade Universitária  
50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966  
Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 – out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 – out. 2011)

1. Universidade – Pernambuco - Periódicos

# REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

## CAPÍTULO I

### FINALIDADE - FORMAÇÃO - DURAÇÃO DO CURSO

**Art. 1º** - Constitui finalidade do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, a formação de profissionais de nível superior das áreas de Ciências da Saúde, para o ensino e a pesquisa no campo interdisciplinar, da assistência às Ciências da Saúde.

**Art. 2º** - O Programa conferirá o grau de Mestre em Ciências da Saúde, conferido pela Universidade Federal de Pernambuco, nas formas vigentes.

**Art. 3º** - A duração mínima do Curso será de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no Curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação, podendo ser prorrogado excepcionalmente, a critério do Colegiado do Programa, por mais 6 (seis) meses.

**Art. 4º** - O aluno que não concluir o Curso, com a obtenção total dos créditos e a defesa da Dissertação, no prazo de 30 meses, incluindo a prorrogação, será automaticamente desligado do Programa.

## CAPÍTULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

**Art. 5º** - A administração do Programa será exercida:

- a) Pelo Coordenador do Programa;
- b) Pelo Colegiado do Programa.

**Art. 6º** - O Programa de Pós-Graduação terá um Coordenador e um Vice-Coordenador dentre os docentes permanentes, eleitos pelo Pleno do Colegiado do Programa, homologados pelo Conselho Departamental do Centro e designados pelo Reitor da UFPE.

**Art. 7º** - O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 1º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do Coordenador.

§ 2º O Coordenador não poderá assumir concomitantemente a coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, nem fora dela.

§ 3º Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice-Coordenador assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§ 4º Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

**Art. 8º**- Compete ao Coordenador do Programa:

**I.** convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

**II.** solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

**III.** articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) do respectivo Centro e a PROPESQ, a fim de compatibilizar o funcionamento do curso com as diretrizes dela emanadas;

**IV.** organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado, com o auxílio do Coordenador acadêmico escolhido pelo Colegiado.

**V.** divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas estabelecer as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem;

**VI.** responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

**VII.** fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

**VIII.** propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;

**IX.** providenciar e efetuar prestações de contas e dispor sobre os recursos destinados ao programa;

**X.** encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria - permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem quando for o caso;

**XI.** apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à PROPESQ no prazo por ela estipulado;

**XII.** encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD) cópia do Regimento Interno do Curso, conforme publicado no Boletim Oficial da UFPE, e cópia dos componentes curriculares autenticada pela Divisão de Cursos e Programas, devidamente aprovados pelas Câmaras de Pós-Graduação do CCEPE;

**XIII.** cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CCEPE e neste Regimento Interno.

## **DO CORPO DOCENTE**

**Art. 9º** O corpo docente do Programa de Pós-graduação será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

§ 1º Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no programa de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação - constituindo o núcleo estável de docentes do programa em regime de 40 horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES.

§ 2º Os Professores Permanentes com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:

**I.** sejam cedidos por outras instituições mediante convenio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do Programa.

**II.** recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento;

**III.** sejam docentes aposentados da UFPE que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

§ 3º Docentes Colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFPE, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no curso, observando os percentuais permitidos pelo comitê de área.

§ 4º Professores Visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

## **DO COLEGIADO DO PROGRAMA**

**Art. 10** - O Colegiado do Programa será constituído pelo Coordenador, Vice-Coordenador, docentes permanentes do Programa, segundo regulamentação vigente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior -CAPES e um representante discente, eleito dentre e pelos alunos regulares do Programa com mandato de um ano.

**Art. 11** – São atribuições do Colegiado:

- I.** coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;
- II.** propor à Câmara de Pós-Graduação, através da PROPESQ:
  - a)** os componentes curriculares creditáveis (disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção;
  - b)** o Regimento Interno e posteriores alterações;
- III.** implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE aos quais o Programa está vinculado;
- IV.** apreciar, quando for o caso, as sugestões dos Conselhos Departamentais, dos Departamentos, dos professores e dos alunos, relativas ao funcionamento do curso;
- V.** opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- VI.** decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;
- VII.** estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do comitê de área da CAPES.
- VIII.** apoiar o Coordenador do Curso no desempenho de suas atribuições;
- IX.** decidir sobre solicitações de transferência de alunos provenientes de outros programas de pósgraduação
- X.** avaliar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPESQ;
- XI.** desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do CCEPE e por este Regimento Interno do Curso.
- XII.** Estabelecer a lista de disciplinas e respectivos professores em cada período letivo;
- XIII.** Designar Comissão para seleção dos candidatos ao ingresso no Programa, aqui denominada Comissão de seleção;

**XIV.** Designar, dentre seus membros, Comissão para distribuir as bolsas de estudo junto aos alunos regularmente matriculados no Programa, da qual o Coordenador e o Vice-Coordenador são membros natos;

**XV.** Indicar, para homologação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, os nomes que irão compor as Comissões Julgadoras para a defesa da Dissertação;

**XVI.** Aprovar a escolha de Orientadores de Dissertações que deverão ter titulação acadêmica mínima de Doutor.

**XVII.** Indicar uma Comissão para apreciar os planos de Dissertações e os resultados obtidos na pesquisa, aqui denominada Comissão Científica;

**XVIII.** Opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do Programa.

**Parágrafo Único** O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas as suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, assuntos que devem ser apreciados necessariamente pelo Pleno do Colegiado.

### **CAPÍTULO III**

#### **ESTRUTURA ACADÊMICA**

**Art. 12.** - Para ser aceito na seleção de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, cujas propostas de investigação estejam vinculadas aos aspectos da prevenção, identificação, cuidados e reabilitação aos agravos à Saúde, o candidato deverá apresentar os documentos abaixo juntamente com a ficha de inscrição devidamente preenchida.

**I** Diploma de graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação nas seguintes áreas profissionais voltadas para a Ciências da Saúde: Medicina, Enfermagem, Nutrição, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Farmácia, Fonoaudiologia, Educação Física, Odontologia, Biologia e Biomedicina.

**II** Histórico escolar do Curso de Graduação

**III** Fotocópia da Carteira de Identidade

**IV** Fotocópia do Título de Eleitor;

**V** Fotocópia de Quitação com o Serviço Militar;

**VI** Duas fotografias 3 x 4;

**VII** Curriculum Vitae; com comprovantes

**VIII** Comprovante do pagamento da taxa de inscrição no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE.

**Art. 13.** - Para Seleção que deverá acontecer conforme Edital publicado no Boletim da UFPE e na página do Programa, será constituída uma Comissão de no mínimo 3 (três) membros designados pelo Colegiado dentre os professores do Programa.

**Art. 14** - A seleção envolverá as seguintes fases:

- a) Prova de idioma;
- b) Prova de conhecimento;
- c) Análise do *Curriculum Vitae*;
- d) Análise do ante projeto de Dissertação que deverá enquadrar-se em uma das linhas de pesquisa do Programa.

§ 1º. - No Curriculum vitae serão considerados os seguintes tópicos:

- a) Atividade docente efetiva na área de origem, ou sub-áreas afins.
- b) Atividade profissional, levando-se em conta o tempo de exercício e a situação funcional;
- c) Pesquisa, considerando-se o número e o nível dos trabalhos publicados.

§ 2º. - No Exame de proficiência em língua inglesa será realizado pelo candidato uma prova constando de interpretação e tradução de um texto científico.

**Art. 15.** – O Colegiado do Programa, a cada ano definirá o número de vagas oferecidas.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA MATRÍCULA**

**Art. 16.** - Será assegurada a matrícula aos candidatos aprovados, pela ordem de classificação, obedecendo o limite de vagas oferecidas.

**Parágrafo Único** - Só serão aprovados os alunos que obtiverem nota mínima igual a 7.0 (sete) na média ponderada dos itens avaliados.

**Art. 17** - A matrícula no Programa para os aprovados será feita imediatamente após a seleção, devendo o Curso ter início na 1ª. semana de março de cada ano ou a critério do Colegiado, em conformidade com o calendário do Sig@ Pós-Graduação.



**Art. 18** - A critério do Colegiado, poderá ser aceita a matrícula especial em disciplinas isoladas do Programa.

§ 1º O aluno matriculado em disciplinas isoladas no Programa poderá cursar até 02 (duas) disciplinas eletivas por semestre sem, com isso, obter vínculo com o Programa de Pós-Graduação da UFPE.

§ 2º Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em concurso público de seleção e admissão.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS**

**Art. 19** - O orientador deverá ser escolhido entre os professores do Corpo Docente Permanente do Programa.

§ 1º - A critério do Colegiado, além do seu corpo docente, professores de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, desde que sejam Doutores poderão participar da orientação de Dissertação, em regime de co-orientação.

**Art. 20** - A pesquisa referente à Dissertação, ou parte dela, poderá ser realizada em outras Instituições, a critério do Colegiado.

**Art. 21** - O projeto de Dissertação deverá ser aprovado pelo Colegiado, e quando a pesquisa envolver seres humanos deverá ter a aprovação de Comitê de Ética em Pesquisa, reconhecido pelo Conselho Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP.

§ 1º - Qualquer modificação do projeto aprovado inicialmente deverá ser informado ao Colegiado.

**Art. 22** - Em situações excepcionais, o aluno poderá solicitar ao Colegiado do Programa trancamento de matrícula. Se aprovado, terá a duração máxima de 6 (seis) meses, não sendo o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do Curso previsto no Art. 3º deste Regimento.

§ 1º. - Esgotado o período máximo de trancamento concedido, caso não retorne às atividades do Curso, o aluno será automaticamente desligado.

§ 2º. - Esgotado o período máximo de trancamento e retornado às atividades do Curso, o aluno deverá seguir o programa anual pré-estabelecido.

## CAPÍTULO VI

### CURRÍCULOS - DISCIPLINAS E PROGRAMAS

**Art. 23** - O Curso terá 24 créditos, sendo 16 (dezesesseis) obrigatórios e 8 (oito) eletivos.

§ 1º - Para efeito de contagem de créditos, 1 crédito corresponde a 15 horas de aulas teóricas ou práticas.

**Art. 24** – A critério do Colegiado, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES ou órgão federal competente.

§ 1º Nos casos de revalidação, os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* terão validade de **05 (cinco) anos** para aproveitamento para o mestrado contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§ 2º A critério do Colegiado poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas isoladas, cursadas no próprio ou em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente, devendo o Colegiado manifestar-se sobre a equivalência do conteúdo programático da disciplina.

## CAPÍTULO VII

### DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DO ALUNO

**Art. 25** - Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima em 2/3 (dois terços) da carga horária correspondente.

**Art 26** - O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso serão avaliados por meio de avaliação escrita trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, e avaliado de acordo com a seguinte classificação:

A - excelente, com direito a crédito; (10,0 – 8,0)

B - bom, com direito a crédito; (7,9 – 7,0)

C - regular, com direito a crédito; (6,9 – 6,0)

D - insuficiente, sem direito a crédito. (abaixo de 6,0)

**Art. 27.** - Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A=4

B=3

C=2

D=1

**Parágrafo Único** - O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum N_i \cdot C_i}{\sum C_i}$$

onde,

R - rendimento acadêmico

$N_i$  - valor numérico do conceito da disciplina;

$C_i$  - numérico de créditos da disciplina.

**Art. 28** - Poderá ser concedido o conceito “I” (Incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 1º. - Na hipótese deste artigo, o aluno terá que completar, impreterivelmente, os trabalhos até o final do prazo estabelecido pelo docente responsável pela disciplina.

§ 2º. - Esgotado o prazo estipulado no parágrafo anterior e não concluído o trabalho, o conceito “I” será substituído pelo conceito “D”.

**Art. 29** - O aluno será desligado do curso ao qual está vinculado, conforme decisão do colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

**I.** não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;

**II.** ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;

**III.** obter rendimento acadêmico não satisfatório, na forma estabelecida pela Resolução 10/2008;

**IV.** no caso de prorrogação, não defender a dissertação ou a tese até o prazo final da prorrogação;

**V.** no caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período do trancamento;

**VI.** ter sido reprovado no exame de qualificação ou pré-banca conforme definido no Regimento do Programa.

§ 1º O aluno desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 2º Não será permitida a inscrição de candidato em concurso público de seleção para admissão ao Programa de Pós-Graduação no caso de ter sido desligado do mesmo por mais de uma vez.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA COMISSÃO EXAMINADORA E DA OBTENÇÃO DO GRAU**

**Art. 30** - Uma vez concluído , o trabalho de Dissertação deverá ser encaminhado pelo orientador à Coordenação do Curso:

§ 1º. – O Colegiado designará uma pré banca composta por dois membros com título de doutor ou Livre Docente, sendo um deles externo ao Programa, para avaliar a dissertação, que posteriormente um deles deverá compor a Banca Examinadora.

§ 2º. – A Pré banca encaminhará ao Colegiado um relatório informando se a dissertação tem condições de ser submetida a defesa pública.

§ 3º – Havendo parecer contrário do orientador, o candidato poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho, sem o aval do orientador original.

**Art. 31** - Aceita a Dissertação pela pré banca, o autor deverá fornecer à Coordenação exemplares em número e no prazo estipulado pelo Colegiado por via impressa e eletrônica.

**Art 32** - O trabalho deverá ser submetido à aprovação do Colegiado, que autorizará sua defesa pública que deverá ser amplamente divulgada nos meios científicos.

**Art. 33** - O Colegiado elegerá uma Comissão Examinadora para julgar a Dissertação e a sua defesa, constituída por três professores titulares e dois suplentes, com titulação de Livre Docente ou de Doutor, devendo pelo menos um titular ser externo ao Programa, e um suplente deverá ser externo ao Programa.

§ 1º - A escolha dos membros da Comissão examinadora deverá levar em conta, além dos méritos e qualificações, a competência no assunto da Dissertação.

§ 2º - O orientador não poderá fazer parte da Comissão Examinadora.

§ 3º - A Banca Examinadora de que trata este artigo deverá ser homologada pela Pró-Reitoria.

**Art. 34** - Na defesa de Dissertação o mestrando disporá de 30 (trinta) minutos para a exposição de seu trabalho. Seguir-se-á a argüição por cada examinador, intercalada com a defesa do mestrando

§ 1º - Cada examinador disporá de até 20 (vinte) minutos para a sua argüição e o mestrando de igual tempo para responder.

§ 2º - A argüição, a critério de cada examinador, poderá ser na modalidade de diálogo e, neste caso, o prazo será de 40 minutos.

§ 3º - Em caso excepcional e a critério da Comissão Examinadora poderá haver tempo adicional de no máximo 10 minutos para re-argüição por parte dos examinadores, cabendo igual tempo de réplica ao examinado.

**Art. 35** - Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de mestre as seguintes menções:

- I- Aprovado
- II- Reprovado
- III- Em exigência

§ 1º. - O candidato só será considerado aprovado se esta menção for atribuída pela maioria dos examinadores.

§ 2º Estando em exigência, as modificações na Dissertação indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão pelo Presidente da Banca.

**Parágrafo 3º** Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

**Parágrafo 4º** - Cumprida a exigência e após reavaliação da Comissão Examinadora, o Colegiado do Programa aprovará o candidato e o mesmo terá direito a declaração de conclusão do curso e encaminhamento da documentação para colação de grau.

**Art. 36** - O candidato à obtenção do respectivo grau acadêmico de mestre deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) Ter obtido o número total de créditos exigidos neste Regimento;
- b) Comprovar a publicação de um artigo, relacionado ao conteúdo da dissertação, atendendo as normas de publicação de periódico internacional ou nacional indexados em base de dados internacional (Medline).
- c) Ter sido aprovado em exame de defesa de dissertação;
- d) Ter atendido as demais exigências estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

**Art. 37** – O Diploma de Mestre será expedido por solicitação do Programa à PROPESQ, após o aluno cumprir todas as exigências do Curso, da Comissão Examinadora e ter preenchido todas as demais exigências pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco e ter colado grau.

§ 1º . – Para expedição do diploma, o aluno deverá entregar previamente cópias impressas e em forma digital da versão definitiva da dissertação, em número exigido pelo Curso e pela Biblioteca Central da Universidade e em forma digital.

§ 2º – Para efeito de registro e obtenção do diploma no Serviço de Registro de Diploma (SRD) é necessário que aquele serviço disponha do Regimento e Grade Curricular do Curso devidamente aprovados e atualizados.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art 38-** Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pelo Colegiado do Curso.

**Art. 39** - Das decisões do Colegiado do Programa caberá recurso às Câmaras para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação da PROPESQ.

**Art 40** - Este Regimento entrará em vigor após aprovação pela Câmara de Pós-Graduação e publicado no Boletim Oficial da UFPE .